

PROCESSO SELETIVO

> N° 07/2024

Requisição de Proposta (RFP)

CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

ERRATA DE REABERTURA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

<u>PROCESSO SELETIVO Nº 07/2024</u> – CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSIDERANDO:

A – Que em 06.11.2023 foi outorgado o Contrato de Gestão Nº 001/2023-SMS.G/CPCS, celebrado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adib Jatene – HMB;



B – Que o IMED iniciou o Processo Seletivo Nº 07/2024 para a contratação de pessoa jurídica especializada em GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para o Hospital Municipal Adib Jatene – HMB;

C – Que o Processo Seletivo Nº 07/2024 necessita de prorrogação de prazo para apresentação de propostas em razão da necessidade de ajustes no Termo de Referência;

D – Informa-se que mantem a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos exigidos no Processo Seletivo Nº 07/2024, mesmo que o proponente já tenha apresentado em quaisquer outros momentos;

E – Serve a presente errata, para reabrir o prazo de entrega das propostas de acordo com as condições previstas no Processo Seletivo Nº 0/72024, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	08/02/2024	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	14/02/2024 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite



Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	16/02/2024	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	23/02/2024 Até 18h	Data/Hora limite para envio.
Divulgação do Resultado	01/03/2024	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/resultados-hospital-municipal-da-brasilandia/)

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Município de São Paulo, e encontra-se previsto no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações ("Regulamento de Compras") para o Hospital Municipal Adib Jatene (HMB), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

(http://imed.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-de-Compras-HMB- Completo.pdf)



São Paulo, 29 de janeiro de 2024

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e na prestação de serviços médicos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao HOSPITAL MUNICIPAL ADIB JATENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (HMB).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	29/01/2024	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	31/01/2024 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	02/02/2024	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	09/02/2024 Até 18h	Data/Hora limite para envio
Divulgação do Resultado	16/02/2024	O resultado será divulgado no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/resultados-hospital-municipal-da-brasilandia/)



Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Município de São Paulo, e encontra-se previsto no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações ("Regulamento de Compras") para o Hospital Municipal Adib Jatene (HMB), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

(http://imed.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Regulamento-de-Compras-HMB-Completo.pdf)



ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	OBJETIVO	5
3.	DA PARTICIPAÇÃO	5
4.	INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	6
5.	PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	7
6.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA	
8.	PRERROGATIVAS DO IMED	9
9.	ESCOPO	10
10.	DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA	10
11.	PROPOSTAS	11
11.	1 Proposta Técnica	11
11.	2 Documentos de Habilitação	12
11.	3 Proposta Comercial	12
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ΑN	EXO I	18
ΑN	EXO II	42
ΔN	FXO III	42



1. APRESENTAÇÃO

O IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificada no âmbito do Município de São Paulo, em conformidade com o Decreto 52.858/2011, Lei nº 14.132/2006 e Decreto 47.012/2006, como Organização Social de Saúde no Município de São Paulo, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF n°. 19.324.171/0001-02), e filial na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 36, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bemestar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: http://imed.org.br/



2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMB), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e



d) Estrangeiras que não funcionem no País.

O IMED realizará consulta quanto a eventuais restrições dos proponentes para licitar ou contratar com a Administração Pública (Apenados PMSP, TCESP, Estado de SP, Sistemas Federais - SICAF, CADICON, CEIS, CNIA), sendo vedada a contratação de empresas consideradas impedidas ou suspensas de contratar.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico

rfp@hospital-brasilandia.org.br



5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item "4" desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA.** Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item "4" desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-municipal-da-brasilandia/), acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:



- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7°, §§ 3° e 4° art. 8°, Parágrafo Único do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED, na data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, que poderá ser postergado a critério do IMED para melhor avaliação das propostas.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.



8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;
- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art.
 9º, § 2°, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.



9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SMS/SP (06/11/2028).

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.



11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado ou do produto oferecido (neste caso incluindo marca, modelo, funcionalidades e número de registro da ANVISA, conforme o caso), e deverá considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes;



- f) Procuração e documentos pessoais para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de Obras e Serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- m) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP; e
- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.



A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente, observadas as disposições do item 7 desta RFP.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar preferencialmente o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, <u>sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED</u>; e
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do



Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Municipal Adib Jatene (HMB)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



ANEXOI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMB).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 DAS ATIVIDADES

- I. Atendimento em Pronto Atendimento, por profissionais médicos, em especialidades Clínicas e Cirúrgicas, além de Generalistas, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, cabendo a essa equipe atender todos os pacientes, em consultório, na sala vermelha, nas observações, nas intercorrências das unidades de internação, nas cirurgias emergenciais com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas, vetada a execução de três ou mais plantões consecutivos. Desejável que o profissional médico possua formação em ATLS, ACLS e PALS;
- II. Visita hospitalar em leitos de internações Clínicas e Cirúrgicas. As rotinas do médico linear/rotineiro, como o próprio nome já diz, deve ser desenvolvida pelo mesmo profissional até 25 leitos, de maneira a se obter a linearidade da conduta. O profissional deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados, cobertura presencial, realizando: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, bem como o atendendo pacientes em eventuais complicações;



- III. Assistência médica em leitos de UTI: médico plantonista com cobertura presencial, diurno e noturno, incluindo fins de semana e feriados, realizando plantão de 12 horas ininterruptas (diurno e noturno) para o acompanhamento dos pacientes: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, bem como o atendendo pacientes em eventuais complicações, sendo plantões de 12 horas;
- IV. Visita hospitalar em leitos de UTI: médico linear / rotineiro deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados, realizando visitas rotineiras diárias lineares, em dois períodos diurnos, matutino e vespertino, junto aos pacientes internados, realizando: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, bem como atendendo pacientes em eventuais complicações
- V. Médico responsável técnico da UTI Adulto, infantil e neonatal conforme RDC 7
- VI. Visitas regulares presenciais de médico infectologista por períodos de 6 horas ininterruptas, devendo ocorrer no mínimo em cinco visitas semanais,
- VII. Realização de procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares (em centro cirúrgico), eletivos e de urgência/emergência, consultas em pronto socorro, avaliação de pacientes internados, avaliação de fichas para possível aceite na Unidade, bem como acompanhamento do paciente pós-operatório durante todo período de internação.
- VIII. Realização de atendimento ambulatorial: As consultas serão executadas nos períodos de plantão e remuneradas por plantão, com produtividade média de 25 consultas por período;
 - IX. Realização de atendimento telemedicina: As teleconsultas poderão ser realizadas na modalidade tele parecer, onde haverá a interação com o médico



presencial da unidade, ou teleconsulta, onde poderá haver o atendimento diretamente do paciente. As teleconsultas serão executadas nos períodos de plantão e remuneradas por plantão e os telepareceres serão remunerados por parecer;

- X. Acompanhamento do Núcleo Interno de Regulação NIR: o profissional médico deverá atuar em plantões de 12 horas presenciais, diurno e noturno, de segunda a domingo, sempre em consonância com os médicos de todos os setores assistenciais do Hospital, respeitando as diretrizes emanadas pela Central de Regulação do Município, bem como os regulamentos internos da unidade.
- XI. Anestesia. Realização de procedimentos anestésicos e clínica de dor, nas especialidades definidas nesse instrumento, de baixa, média e alta complexidade, de acordo com a demanda determinada pelo NIR HMB, assim como as demandas espontâneas do Pronto Atendimento e pacientes internados, além de atender a consultas externas reguladas pela Central de Regulação Municipal.
- XII. Realização de plantões em regime de sobreaviso, de acordo com a demanda do Hospital. Os plantonistas de sobreaviso deverão se apresentar em até uma hora após serem acionados pelo NIR e deverão comparecer no Hospital tantas vezes quantas for acionado no plantão.
- XIII. Realização de pareceres presenciais por especialistas, para pacientes adultos e pediátricos, além de reavaliações, de acordo com a demanda do Hospital. Reavaliações necessárias nas primeiras 72 horas não acarretarão remuneração, que ocorrerá a partir de 72h após a primeira avaliação.

2.2 DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



(1) Atendimento em Pronto Atendimento, incluindo emergências clínicas, psiquiátricas, cirúrgicas, obstétricas e pediátricas, durante as 24 horas do dia todos os dias da semana:

O atendimento em Pronto Socorro será de acordo com escalas pré-determinadas.

O período de plantão diurno inclui 12 horas de trabalho iniciando-se impreterivelmente às 07:00 da manhã, quando os plantonistas deverão estar disponíveis para o primeiro atendimento (dessa maneira o horário de desjejum do plantonista deve ser anterior a este horário), e encerrando-se às 19h.

Deverão estar sempre em atendimento, no mínimo, 2/3 dos plantonistas, sendo vedada a saída para o horário do almoço ou jantar dos plantonistas, simultaneamente, ou mesmo o descanso de 2/3 dos profissionais em mesmo período;

O pleno atendimento do horário de plantão será verificado junto ao sistema informatizado de gestão da Contratada. Em caso de atrasos superiores a 15 minutos no início do plantão e abandonos de plantão mais de 15 minutos antes do término deste, sem que outro profissional assuma o plantão, poderá ser integralmente descontado o valor referente à hora de plantão. A CONTRATADA deverá exigir dos médicos a assinatura de um termo de ciência desta condição. Os referidos termos de ciência assinados por cada um dos médicos que atuam na unidade deverão ser entregues pela CONTRATADA à Gerência Administrativa para controle no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato e, sempre que um novo médico começar a atender na unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

É responsabilidade da CONTRATADA controlar e garantir a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos. Os médicos que de maneira sistemática (assim se entendendo, por mais de 5 vezes) chegarem atrasados ou saírem mais cedo de seus plantões, sem a assunção por outro profissional, devem ser substituídos



imediatamente após a verificação de tal fato pela CONTRATADA ou da comunicação pela CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

O profissional médico que for acionado para atender intercorrências nas unidades de internação ou nas UTIs, deverá informar ao setor de enfermagem do Pronto Socorro sobre sua ausência para evitar desgastes com os pacientes.

O profissional médico em regime de plantão sobreaviso que for acionado para atender eventos na unidade hospitalar deverá comparecer em até uma hora.

(2) Internação e UTI:

As unidades de internação deverão contar com cobertura de médico rotineiro / linear em visitas diárias incluindo fins de semana e feriados. Cabe a esse profissional a prescrição e evolução dos pacientes e liberação de suas altas, ou seja, esse profissional é o responsável pela evolução do paciente no sistema de registro de prontuário do hospital.

(3) Realização de Procedimentos Cirúrgicos ou obstétricos:

A realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência, serão reguladas pela Secretaria de Municipal da Saúde de São Paulo, através de sua Central de Regulação.

Os procedimentos cirúrgicos estão limitados aos procedimentos definidos pela Regulação do Município para o perfil do hospital.

Além de executar os procedimentos cirúrgicos ou obstétricos, de acordo com as escalas pré-estabelecidas, os profissionais médicos deverão evoluir os pacientes internados, atender eventuais intercorrências desses, responder pareceres dos pacientes do PS, enfermaria e UTIs, bem como realizando procedimentos como traqueostomia e dreno de tórax.



As grades cirúrgicas serão programadas pelas Diretorias Administrativa e Técnica do hospital em conjunto com a Coordenação Médica Geral da CONTRATADA e com as Coordenações das equipes de cirurgia e de anestesia. Essa escala cirúrgica deverá ser preparada com a antecedência mínima de 48 horas, de maneira a permitir o equilíbrio nos interesses do hospital e das equipes cirúrgicas causando o menor degaste para a equipe médica e a maior segurança e comodidade para os pacientes, sempre atendendo as necessidades da Regulação Municipal e cumprindo as metas contratuais estabelecidas.

Todas as terças-feiras, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório por ela assinado com todas as cirurgias realizadas, bem como as cirurgias não realizadas com as devidas justificativas por seu eventual cancelamento, referente à semana anterior.

A primeira cirurgia do dia deverá se iniciar no máximo às 07:30 da manhã, sendo que o cirurgião e o anestesista deverão estar no centro cirúrgico para receber os pacientes às 07:00 horas. Estes horários poderão ser alterados de acordo com a dinâmica do hospital e mediante decisão da Diretoria Técnica.

(4) Atendimento Ambulatorial:

O ambulatório funcionará de segunda a sábado das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, os pacientes poderão ser regulados pela central de regulação municipal ou agendados pela própria unidade.

O atendimento ambulatorial será de acordo com escalas pré-determinadas em períodos de seis horas, devendo incluir o atendimento pré-cirúrgico e o pós-cirúrgico.

Neste serviço estão incluídos os procedimentos ambulatoriais agendados e realização de mutirões.

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:



a) o médico de plantão no ambulatório cumpra integralmente seu plantão, não o deixando, sob nenhuma justificativa, antes do término, quer seja de seis ou de doze horas, sendo que o hospital poderá a seu entendimento encaminhar pacientes em momento de alta, ou do pronto socorro ou de outra origem para uma avaliação por um especialista que está recebendo por um plantão de doze ou seis horas naquele dia;

b) o médico de plantão esteja ciente das atividades assistenciais que ele pode solicitar no dia de seu plantão em ambulatório, incluindo Exames de Ultrassom, Avaliação Cardiológica, Tomografia Computadorizada, etc..

(5) NIR

A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos do NIR cumpram rigorosamente as funções para as quais foram designados, em especial:

a) exercer adequadamente suas funções de definição da aceitação ou não de pacientes, sendo que semanalmente a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE relatório explicativo com as justificativas do não aceite ou transferência de pacientes, devidamente assinado pela CONTRATADA;

b) responder as solicitações da central de regulação municipal no prazo máximo de 1 hora a partir da solicitação;

d) Monitorar diariamente as previsões de alta hospitalar e giro de leitos, respeitando as metas contratuais (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS).

(6) ROTINA

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

a) os médicos mantenham diariamente atualizada a evolução médica do paciente no sistema de gestão hospitalar da unidade;



b) o médico rotineiro visite os pacientes da sua unidade de internação até as 10h00 da manhã diariamente, liberando os pacientes de alta, as prescrições médicas e as solicitações de exames, sendo que os demais pacientes que não necessitarem dessa agilidade de acompanhamento deverão ser visitados em um segundo momento, das 10:00 às 13:00 horas;

c) o médico rotineiro, ao concluir suas atividades de rotina, comunique o NIR para se informar sobre possíveis pacientes a serem recebidos na sua unidade e providenciar esse recebimento, até as 13:00 horas;

d) os plantonistas das Unidades Cirúrgicas internem os pacientes para a cirurgia do dia posterior avaliando previamente as condições clínicas para a cirurgia.

(7) PLANTÕES E ESPECIALIDADES:

Os Plantões serão de 06 (seis) ou 12 (doze) horas, em escala de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, podendo os profissionais realizarem plantões em unidades diversas, mediante obediência à escala de plantão presencial apresentada até o dia 20 de cada mês antecedente para inserção dos dados no CNES e ainda, ao final, de cada mês, a título de medição dos serviços prestados e em acompanhamento à nota fiscal do período.

A CONTRATADA deverá encaminhar a escala médica do mês subsequente até o dia 20 (vinte) do mês anterior, com no mínimo as seguintes informações: Nome do Médico, CRM, Setor e especialidade.

A escala médica deverá atender as necessidades do hospital e deve, antes de apresentadas oficialmente, ser aprovada e assinada pelo Diretor Técnico da Unidade.

A escala deve vir com timbre do Hospital, devidamente assinada pelo diretor médico da CONTRATADA, conforme o padrão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, encaminhado pelo Hospital.



Qualquer troca de plantão entre os médicos da escala dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Técnico da unidade.

Acréscimos ou decréscimos de plantões dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Geral da unidade.

A CONTRATANTE poderá cancelar o(s) plantão(ões) e/ou agendas eletivas, independentemente da especialidade objeto deste contrato, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional e/ou quaisquer obrigações remuneratórias.

Os serviços incluirão:

Setor de Urgências e Emergências (Pronto Atendimento):

- Realização de atendimento de urgências e emergências clínicas em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- II. Realização de atendimento de urgências e emergências ortopédicas (clínicas ou cirúrgicas) em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- III. Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas gerais em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- IV. Realização de atendimento de urgências e emergências pediátricas (clínicas ou cirúrgicas) em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial e/ou



sobreaviso de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.

- V. Realização de atendimento de urgências e emergências ginecológicas e obstétricas (clínicas ou cirúrgicas), incluindo os partos normais ou partos cesáreos ou emergências ginecológicas em Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- VI. Realização de anestesias de urgências e emergências em pacientes oriundos do Pronto Atendimento em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e de doze horas noturno, das 19:00 às 07:00 horas.
- VII. Pronto Atendimento com especialidades médicas definidas nesse instrumento e listadas abaixo:
 - a. Bucomaxilofacial;
 - b. Cirurgia Vascular;
 - c. Cirurgia Geral;
 - d. Clínica Médica;
 - e. Ginecologia e Obstetrícia;
 - f. Neurocirurgia;
 - g. Neurologia;
 - h. Oftalmologia;



	i.	Ortopedia e Traumatologia;
	j.	Pediatria;
	k.	Cirurgia Pediátrica
<u>Setor</u>	<u>de</u> <u>Int</u>	ernações Clínicas, Cirúrgicas, Pediátricas e Obstétricas
I.	intern	s rotineiras diárias lineares, de segunda a domingo, para pacientes ados nas unidades de Clínicas Médicas, Cirúrgicas, Obstétricas e tricas.
II.	Cirúrg	panhamento de pacientes internados nas unidades de Clínicas Médicas, jicas, Obstétricas e Pediátricas, em plantões de doze horas diurnas das às 19:00 horas, e noturnas das 19:00 às 07:00 horas.
III.		zação de internações nas especialidades definidas nesse instrumento e as abaixo:
	a.	Cirurgia Geral;
	b.	Neurocirurgia;
	C.	Cirurgia Vascular;
	d.	Bucomaxilofacial;
	e.	Pediatria;
	f.	Ortopedia e Traumatologia;
	g.	Ginecologia;



- h. Obstetrícia;
- i. Clínica Médica;
- j. Cirurgia Pediátrica

Unidades de Cuidados Intensivos:

- I. Visitas rotineiras diárias lineares, por médicos(as) intensivistas, em períodos de 6 horas matutinas, das 07:00 às 13:00 horas, e vespertinas das 13:00 às 19:00 horas, para pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal.
- II. Acompanhamento de pacientes internados, em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas, e das 19:00 às 07:00 horas, nas Unidades de Terapias Intensivas Adulto, Pediátrica e Neonatal.
- III. Realização de internações nas especialidades definidas nesse instrumento e listadas abaixo:
 - a. UTI Adulto;
 - b. UTI Pediátrica;
 - c. Unidade Neonatal;
 - d. UCI/CANGURU;

SCIRAS - Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

 Visitas regulares presenciais de médico infectologista por períodos de 6 horas ininterruptas, de segunda a sexta, esse profissional deverá visitar as unidades



de internação, os serviços assistenciais tais como laboratório, diagnóstico por imagem, Agencia Transfusional etc., os serviços de apoio que desenvolvem atividades ligadas à assistência, tal como Lavanderia, SND, Limpeza, etc., emitindo pareceres sobre processos inadequados, deverá ainda liberar o uso de antibióticos não padronizados, bem como compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e a Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais ou qualquer outra Comissão por determinação do Diretor Técnico do hospital.

Centro Cirúrgico

- I. Realização de cirurgias eletivas, urgência e emergência, nas especialidades definidas nesse instrumento e listadas abaixo, em baixa, média e alta complexidade:
 - a. Bucomaxilofacial
 - b. Cirurgia Geral
 - c. Cirurgia Pediátrica
 - d. Cirurgia Vascular
 - e. Ginecologia
 - f. Neurocirurgia
 - g. Obstetrícia
 - h. Ortopedia e Traumatologia



II. Realização de plantão de anestesiologia para a realização de cirurgias no centro cirúrgico, plantões de 12 horas diurnos das 07:00 às 19:00 horas, e noturnos das 19:00 às 07:00 horas, sendo que o profissional deverá realizar as cirurgias para as quais for escalado no dia, independentemente de serem eletivas, emergenciais, partos ou exames no SADT.

Centro Obstétrico

- I. Realização de atendimento aos partos naturais e cesáreas em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e noturno das 19:00 às 07:00 horas, por médico especialista em obstetrícia.
- II. Realização de atendimento médico ao recém-nascido em sala de parto e berçário por médico especialista em pediatria em regime de plantão presencial de doze horas diurno das 07:00 às 19:00 horas, e noturno das 19:00 às 07:00 horas.

Ambulatório

- Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades abaixo descritas.
 Os plantões serão de seis horas, matutino e vespertino e a produtividade média por período é de 25 consultas;
 - a. Cirurgia Geral;
 - b. Neurocirurgia;
 - c. Cirurgia Vascular;
 - d.Bucomaxilofacial;
 - e.Pediatria;



	f. Ortopedia e Traumatologia;
	g.Ginecologia;
	h.Obstetrícia;
	i. Clínica Médica;
	j. Cirurgia Pediátrica
II.	Realização de cirurgias ambulatoriais nas especialidades do ambulatório. Os procedimentos cirúrgicos ambulatoriais serão remunerados através do próprio plantão de ambulatório.
<u>Pare</u>	ceres e Reavaliações por especialistas
l.	Realização de pareceres e reavaliações nas especialidades abaixo descritas, em período matutino e vespertino. Reavaliações dentro das primeiras 72 horas não serão remuneradas. A remuneração será por produtividade, nas modalidades presencial e telediagnóstico (telemedicina) de acordo com a
	demanda do Hospital
	demanda do Hospital
	demanda do Hospital a. Cardiologia adulto e pediátrico;
	demanda do Hospital a. Cardiologia adulto e pediátrico; b. Cirurgia Pediátrica;



f. Pneumologia;

2.3 NORMAS, ROTINAS E ROL DE ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS HMB 2024 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

- I. Todas as pessoas atendidas devem ser tratadas com cordialidade, respeito, gentileza e empatia. O mesmo se aplica aos relacionamentos com os colegas de trabalho, de qualquer função no Hospital.
- II. Diversidades não devem ser motivo de discriminação de nenhuma natureza.
- III. O paciente e/ou seu responsável legal deve(m) ser esclarecido(s) de forma simples e clara sobre o diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento. Todos os questionamentos devem ser respondidos, e deve-se sempre certificar se houve o entendimento completo ao final de cada interação. O médico deve aplicar termos de consentimento quando for realizar procedimentos no paciente. Deve-se ter especial cuidado ao se passar informações à beira leito, tanto sobre o paciente quanto sobre outras equipes envolvidas.
- IV. Ao iniciar o atendimento, o médico deve sempre referir-se à pessoa pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., etc. (evitando-se tratamentos informais e genéricos). O médico também deve se apresentar, informar sua função e qual procedimento realizará.
- V. Em casos de dificuldades de relacionamento, ou de qualquer natureza, com paciente e/ou familiares, deve ser solicitada a presença do seu superior (coordenador de especialidade, diretor médico da unidade, diretor geral da unidade) para auxiliá-lo na melhor condução da situação.
- VI. Divergências de atuação entre profissionais devem ser tratadas por vias adequadas, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares ou outros colegas, e sempre com respeito.



- VII. Em casos de divergências entre especialidades que resultem em dúvidas sobre quem deverá assistir ao paciente, a questão não deve em nenhuma hipótese trazer prejuízos à assistência do paciente. No momento da divergência, o paciente deve ser priorizado, e o assunto deverá ser tratado na Diretoria no próximo dia útil.
- VIII. Casos de eventos adversos, de qualquer natureza, devem ser notificados pelas vias oficiais. Em caso de dúvida, entrar em contato com a diretoria do Hospital.
 - IX. Todos os atores da instituição devem seguir as Normas, Rotinas, Protocolos, Regras e demais documentos institucionais. Qualquer dúvida, ou não concordância com as mesmas, não devem ser motivos para não aderência. Nestes casos, procurar a Diretoria para expor as dúvidas, críticas e sugestões.
 - X. O médico deve realizar a forma de apontamento de presença que estiver vigente no momento na unidade, seja por meios escritos ou digitais.
 - XI. O crachá de identidade funcional deve sempre ser usado em local visível nas dependências da unidade.
- XII. O prontuário médico é a união de todos os documentos relativos ao tratamento do paciente. Apesar do termo "prontuário médico", este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Por isso, as informações contidas no prontuário devem ser guardadas sob sigilo, e conter somente informações do paciente. Em hipótese alguma o prontuário deve ser usado para registro de divergências entre equipes.
- XIII. Toda assistência prestada deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente de forma clara e objetiva, e assinada digitalmente.
- XIV. Todas as informações relacionadas aos pacientes são sigilosas e não são permitidas declarações de qualquer nível fora do âmbito hospitalar. O sigilo aplica-se também às informações institucionais e administrativas da unidade.



- XV. O acesso aos sistemas hospitalares com login e senha é pessoal e intransferível e sua utilização deve ser feita apenas para fins de atendimento dos pacientes. Nenhuma informação pode ser fotografada, ou publicada em redes sociais, ou exposta em trabalho científico sem consentimento específico do paciente ou autorização do Comitê de Ética.
- XVI. Apenas a Diretoria da unidade e/ou colaboradores por ela designados, analisados caso a caso, estão autorizados a falar em nome do Hospital aos canais de mídia, bem como a concessão de entrevistas sobre temas e assuntos relacionados ao hospital ou pacientes.
- XVII. Os profissionais médicos são contratados através de empresas de serviços médicos, que são responsáveis pela remuneração dos honorários das atividades exercidas. Os diretores da unidade e diretores do IMED são responsáveis por estabelecer o rol de atividades e tarefas que os profissionais devem realizar durante a sua jornada de trabalho. Problemas nas rotinas diárias de trabalho devem ser tratadas primeiramente com a direção da unidade, além da empresa de prestação de serviços.
- XVIII. Profissionais médicos exercendo suas atividades no SUS, em redes próprias ou conveniadas, devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial. Do mesmo modo, ao escolher um medicamento, devem ser escolhidas as alternativas de fármacos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), nas relações complementares estadual e municipal. Os medicamentos contidos no RENAME podem ser consultados no aplicativo de download gratuito para Android e IOS "MEDSUS".
 - XIX. O uso adequado, racional e cuidadoso dos materiais e equipamentos hospitalares é responsabilidade de todos os profissionais do Hospital
 - XX. Ter o conhecimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, e desenvolver estratégias, em conjunto com a Equipe Multiprofissional e



Diretoria, para que elas possam ser alcançadas.

- XXI. Auxiliar na coordenação das atividades de planejamento e avaliação dos resultados das ações implementadas na Unidade.
- XXII. Coordenar e avaliar o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe.
- XXIII. Participar de reuniões com a Equipe Multiprofissional, e com outras especialidades médicas, sempre que necessário.
- XXIV. Monitorar, em conjunto com os gestores da Unidade, estabelecendo, quando indicado, as correções necessárias de indicadores, por exemplo, taxa de reabordagem, infecção de sítio cirúrgico, adesão à lista de verificação de cirurgia segura, pacientes com antibioticoprofilaxia no momento adequado, lesão por posicionamento cirúrgico, completude de preenchimento de prontuário, atraso de cirurgia, mortalidade cirúrgica intra-hospitalar, risco de retorno não programado à sala cirúrgica.
- XXV. Responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade.
- XXVI. Cumprir rigorosamente o horário cirúrgico, informando com pelo menos 30 minutos de antecedência atrasos ou qualquer imprevisto que impossibilite sua chegada pontual.
- XXVII. Respeitar o preenchimento do Registro Geral de Operação (RGO) e demais documentos, assinando eletronicamente os documentos do prontuário sob sua responsabilidade. O RGO deve ser preenchido logo após o término da cirurgia.
- XXVIII. O cirurgião, deve ser o responsável pela assistência do seu paciente, seja em regime ambulatorial, seja quando internado em Enfermaria ou UTI, realizando visitas, evoluções, prescrições e conversas com paciente e seus familiares.
- XXIX. O número de procedimentos e atendimentos seguirá a pactuação vigente, e



pode variar conforme o acordado.

XXX. O médico que for procurado pela central de regulação da unidade, deve responder sobre as solicitações de regulação em até no máximo 01 (uma) hora.

2.4 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

A Contratada deverá:

- Ter registro e inscrição válida da empresa no Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP;
- II. Apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no CRM-SP;
- III. Apresentar certificado de especialidades com RQE, quando de profissional especialista;
- IV. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa Contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato como formação, titulação e experiência, que deverá ser entregue para armazenamento na unidade em formato físico ou digital;
- V. Executar a prestação dos serviços, de forma Humanizada, com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção do HMB;
- VI. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos Federal e Regional de Medicina, Regimento do Corpo Clínico, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a



exigência referente aos processos da Unidade;

- VII. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- VIII. Manter em seu quadro de recursos humanos, profissionais médicos legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu Responsável Técnico, pela atividade médica prevista na forma deste contrato;
 - IX. Dispor de médicos habilitados, qualificados e capacitados, e em quantidade suficiente, para o cumprimento do objeto da contratação;
 - X. Estar quite com a anuidade do Conselho Regional de Medicina de sua sede;
 - XI. Disponibilizar profissionais com cadastro CNES, sendo de responsabilidade da Contratada substituir todo e qualquer profissional que não efetue seu cadastro disponibilizando as horas dedicadas aos serviços do HMB;
- XII. Prestar os serviços ora contratados de forma ética e humanizada, dentro dos preceitos estabelecidos pelas normas de boas práticas médicas e com foco na qualidade e segurança do paciente;
- XIII. Cumprir com os horários conforme o previamente ajustado com o IMED;
- XIV. Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;
- XV. Cumprir todas as normas estabelecidas do protocolo de cirurgia segura;
- XVI. Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização delas;
- XVII. Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do HMB, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam



incorporados na estrutura hospitalar;

- XVIII. Indicar profissionais médicos para participarem das comissões que tenham interface com as unidades assistenciais, como a Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos, Padronização de Materiais e Medicamentos, dentre outras com participação obrigatória de profissional médico;
 - XIX. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), CIPA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - XX. Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, nos termos que serão dispostos no respectivo contrato de prestação de serviços;
 - XXI. Desenvolver os elementos necessários para a adequada prestação do serviço que ora se pretende contratar;
- XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento, ao terceirizado que disponibiliza alimentação no hospital, das refeições servidas aos médicos e demais colaboradores de sua equipe quando de plantão na unidade;
- XXIII. Garantir os atendimentos médicos aos pacientes da Contratante, assim como a geração de Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em quantitativo suficiente ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- XXIV. Realizar o encaminhamento das informações detalhadas dos profissionais (por setor) que atuaram durante o mês, sendo o referido relatório ser entregue todo dia 01 do mês subsequente, via e-mail à Diretoria Assistencial da unidade hospitalar, em arquivo padrão .XLSX e seguir a seguinte ordem das informações:



	Nome do profissional	N° CRM/SP	N° CRM (outra UF)	Especialidade(s) comprovada(s)	Caso especialista,	Local de trabalho (setor no hospital)	Está cadastrado no CNES do Hospital?	Tem assinatura/certificado digital no hospital?
ı			,	1 ()	N° RQE			digital no hospital?

- XXV. Cumprir as diretrizes clínicas e protocolos médicos estabelecidos pelo HMB, bem como auxiliar na elaboração e aplicação de novos protocolos visando a maximização dos serviços médicos prestados aos pacientes
- XXVI. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS
- XXVII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o HMB
- XXVIII. Obedecer às normas e rotinas da Contratante.
 - XXIX. Garantir que todos os seus médicos realizem apontamento digital de presença, com a ferramenta aprovada pela contratante.

2.5 METAS CONTRATUAIS (CONTRATO DE GESTÃO)

A Contratada fica obrigada a observar as metas contratuais (vis a vis Contrato de gestão firmado entre IMED e Secretaria de saúde da Prefeitura de São Paulo). O não atingimento de uma das metas, motivado por atividade médica inadequada ou insuficiente, desde que comprovadamente de responsabilidade da Contratada, ocasionará um desconto sobre a fatura do período exatamente nos mesmos termos do desconto recebido pelo hospital.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 15 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO



4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 06/11/2028

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global mensal por Grupo.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima de 3 anos na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades devidamente atestado pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse da Prefeitura de São Paulo o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 07/2024**, para contratação de jurídica especializada no gerenciamento e na prestação de serviços médicos, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene (HMB).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS



GRUPO I – ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROCIRURGIA, NEUROCLINICO, ANESTESIOLOGIA, BUCOMAXILIFACIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de plantonistas estimados	Total de plantões previstos	Valor do plantão Unitário	Valor mensal estimado
1	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	60		
2	Ortopedia / Traumatologia plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	2	60		
3	Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30		
4	Cirurgião Geral plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30		
5	Cirurgião Geral em plantão de sobreaviso 12 horas (para diurno ou noturno)	1	30		
6	Cirurgião Pediátrico plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30		
7	Cirurgião Pediátrico plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30		
8	Cirurgião Pediátrico em plantão de sobreaviso 12 horas (para diurno ou noturno)	1	30		
9	Neurocirurgia plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30		
10	Neurocirurgia plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30		
11	Neurocirurgia em plantão sobreaviso de 12 horas (para diurno ou noturno)	1	30		
12	Neuro clínico plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30		
13	Neuro clínico plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30		



	Г		1	
14	Neuro clínico plantão sobreaviso de 12 horas (para diurno ou noturno)	1	30	
15	Anestesiologista plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	3	90	
16	Anestesiologista plantão presencial de 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	
17	Bucomaxilofacial plantão presencial de 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	
18	Bucomaxilofacial em plantão sobreaviso de 12 horas (para diurno ou noturno)	1	30	
19	Plantão cirúrgico de especialista em Vascular 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	60	
20	Plantão ambulatorial de especialista em Vascular 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	24	
21	Plantão ambulatorial de especialista em Cardiologia 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	
22	Plantão ambulatorial e/ou cirúrgico de ortopedistas especialistas (ombro, pé, tornozelo, quadril, mão, etc) 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	44	
23	Coordenação Médica Cirurgia Geral	1	30	
24	Coordenação Médica Ortopedia	1	30	
25	Teleconsulta entre o médico clínico e o paciente 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	
26	Teleparecer de médicos especialistas (valor por parecer)	N/A	N/A	



GRUPO II – PEDIATRIA, CLÍNICA MÉDICA, TERAPIA INTENSIVA, INFECTOLOGIA, NUTROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA E NEFROLOGIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de plantonistas estimados	Total de plantões previstos	Valor do plantão Unitário	Valor mensal estimado
1	Pediatria plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento e Sala de Parto/Aloj Conjunto 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	3	90		
2	Pediatria plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento e Sala de Parto/Aloj Conjunto 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	3	90		
3	Clínica médica plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	4	120		
4	Clínica médica plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas noturno - 19h00 às 7h00	3	90		
5	Clínica médica plantão presencial - Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas médicas - 13h00 às 19h00	3	90		
6	Clínica médica plantão presencial - Acompanhamento de pacientes internados nas clínicas médicas - 07h00 às 13h00	6	180		
7	Médico hospitalista plantão presencial noturno 12 horas - 19h00 as 07h00.	1	30		
8	Ginecologia e obstetrícia plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento e Sala de Parto/Aloj Conjunto 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	60		



9	Ginecologia e obstetrícia plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento e Sala de Parto/Aloj Conjunto 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	2	60	
10	Oftalmologia plantão presencial - Atendimento em Pronto Atendimento 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	
11	Médico Plantonista UTI Adulto presencial - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	2	60	
12	Médico Plantonista UTI Adulto presencial - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	2	60	
13	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Adulto presencial - 07h00 às 13h00	2	60	
14	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Adulto presencial - 13h00 às 19h00	2	60	
15	Médico Plantonista UTI Pediátrica presencial - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	
16	Médico Plantonista UTI Pediátrica presencial - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	
17	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Pediátrica presencial - 07h00 às 13h00	1	30	
18	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Pediátrica presencial - 13h00 às 19h00	1	30	
19	Médico Plantonista UTI Neonatal presencial - 12 horas diurno - 07h00 às 19h00	1	30	
20	Médico Plantonista UTI Neonatal presencial - 12 horas noturno - 19h00 às 07h00	1	30	
21	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Neonatal presencial - 07h00 às 13h00	1	30	
22	Médico Intensivista Linear/Rotineiro UTI Neonatal presencial - 13h00 às 19h00	1	30	
23	Coordenação Médica Geral	1	30	



24	Coordenação Médica UTI – RT Adulto	2	60	
25	Coordenação Médica UTI – RT Pediátrico	1	30	
26	Coordenação Médica UTI – RT Neonatal	1	30	
27	Coordenação Médica Clínica Médica/Pronto Socorro	1	30	
28	Infectologista - 4 horas	1	22	
29	Nefrologista - 6 horas	1	30	
30	Nutrologista - 8 horas	1	8	

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Representante Legal	

Local e data.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XX/20XX

QUADRO RESUMO
A) PARTES
(i) Contratante:
IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
CNPJ/MF nº 19.324.171/0010-95
Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 36, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000
(ii) Contratada:
Nome:
CNPJ/MF nº
Endereço:
B) OBJETO:
C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 06.11.2028.
D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ ().
E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:



F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preco mensal dos Servicos por cada dia de atraso

r.z. de 1% (dili poi cento) do preço mensardos serviços por cada dia de atraso.
G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:
1) Para o CONTRATANTE:
- Nome: Umberto Ortolan
- E-mail: umberto.ortolan@imed.org.br
2) Para a CONTRATADA:
- Nome:
- E-mail:
- Telefone: ()
H) Anexos:
(a) Anexo I – Termo de Referência;
(b) Anexo II – Proposta Técnica; e
(c) Anexo III – Proposta Comercial
(e)e.e

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Municipal Adib Jatene ("HMB") da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde ("SMS/SP") (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Emergencial de Prestação de Serviços ("<u>Contrato</u>"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.



CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.
- **1.2.** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.
- **1.3.** Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.
- **1.4.** Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.
- **1.5**. A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.
- **1.6.** A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES



- 2.1 Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide da CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.
- **2.2** Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.
- **2.3** Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.
- **2.4** A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:
- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia "Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em



conformidade com o Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Município de São Paulo vigente no momento da prestação dos Serviços;

- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- I) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:
- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;



- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V - PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.
- **5.2.** Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido da Prefeitura do Município de São Paulo o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.
- **5.3.** O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:
- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.
 - **5.3.1.** A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:
 - Contrato Social e últimas alterações;
 - Inscrição Estadual e Municipal; e



- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os

pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias

que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado

pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da

remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva

apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre

o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo

ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso

até a data do seu esclarecimento ou de correção pela CONTRATADA, não existindo, nesta hipótese,

qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária

especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como

recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

C.N.P.J: CNPJ DA CONTRATADA

Nome do Banco

AGÊNCIA: NÚMERO DA AGÊNCIA

C.C: NÚMERO DA CONTA

5.7. - A CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos

pela fonte pagadora.

54



- **5.8** O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.
- **5.9.** Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.
- **5.10.** Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.
- **5.11.** No caso de a Secretaria Municipal da Saúde (SMS/SP) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pela SMS/SP, e a antes desse prazo a CONTRATANTE não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 5.12, abaixo, restando vedado à CONTRATADA emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.
- **5.12**. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.
- **5.13.** Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a



responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

5.14. – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- **6.1.** Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.
- **6.2.** Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.
- **6.3.** Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.
- **6.4.** A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.
- **6.5.** Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A CONTRATADA se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Entende-se por Informação (ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela CONTRATANTE, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da CONTRATANTE. A CONTRATADA, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES



usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

- **7.2.** Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.
- **7.3.** A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.
- **7.4.** A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.
- **7.5.** A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.
- **7.6.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.



7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

- **8.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C** do **QUADRO RESUMO**.
- **8.2.** O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:
 - a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
 - b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por comunicação, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
 - c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.
- **8.3.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
 - b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da CONTRATADA;
 - c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
 - d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
 - e) Por ordem da Secretaria Municipal da Saúde.
- **8.4.** Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente



suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

- **8.5.** Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.
- **8.6.** A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde (Contrato de Gestão nº 001/2023-SMS.G/CPCS), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

- **9.1.** Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:
 - a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
 - b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a CONTRATADA a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à CONTRATADA previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
 - c) aplicar multa prevista no ITEM F.1 do QUADRO RESUMO.



- **9.2.** Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.
- **9.3.** O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.
- **9.4.** As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X - ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

- **10.1.** A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.
- **10.2.** Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometerse a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.
- 10.3. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações



assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

- **10.4.** As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **10.5.** Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.
- **10.6.** A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.
- **10.7.** As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE caso a caso, mantida a total responsabilidade da CONTRATADA em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a CONTRATANTE.



- **11.3.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- **11.4.** Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

- **12.1.** A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.
- **12.2.** A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.
- **12.3.** Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.
- **13.2.** Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.



- **13.3.** Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.
- **13.4.** O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.
- 13.5. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.
- **13.6.** Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO.**
- **13.7.** O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.
- **13.8.** Tendo em vista o caráter do presente Contrato prestação de Serviços a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- **13.9.** O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.
- **13.10.** Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV - FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx]de [xxxxxxxxxxxxxx]d	e
	CONTRATADA:
CONTRATANTE	IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Testemunhas:	
1)	2)
Nome:	Nome:
C.P.F:	C.P.F.: